PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025 - LEGISLATIVO

“Veda a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos efetivos, em comissão de livre nomeação e exoneração e contratos por excepcional interesse público, de pessoas condenadas pelos crimes previstos na Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor), no município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, e dá outras providências’’.

O Vereador, José Augusto Maia Júnior, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica vedada a nomeação, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Santa Cruz do Capibaribe - PE, para todos os cargos efetivos, em comissão de livre nomeação e exoneração e contratos por excepcional interesse público, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

Parágrafo Único: A vedação de que trata a presente Lei se inicia com a condenação criminal em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento total da pena.

Art. 2º. Deverá consta na listagem de documentos a serem entregues em caso de posse em cargos efetivos ou em comissão e contratados por excepcional interesse público no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, a certidão de antecedentes criminais válida, a fim de verificar a existência de condenação nos crimes definidos na Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

Art. 3º. A condenação em crimes dispostos na Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, constitui fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para todos os cargos disposto no art. 1º desta Lei, no município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR

Vereador - MDB

JUSTIFICATIVA

A presente propositura busca reforçar os princípios da moralidade administrativa, consagrado no artigo 37 da Constituição Federal, garantindo que a Administração Pública de Santa Cruz do Capibaribe - PE não contemple, em seu quadro de servidores, indivíduos que tenham sido condenados por crimes constantes na Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

Ao submetermos está proposta para apreciação, reforçamos nosso compromisso institucional com a promoção da igualdade racial e a erradicação de condutas discriminatórias.

A discriminação racial é uma violação direta dos direitos fundamentais e, como tal, deve ser objeto de ações concretas no âmbito do serviço público, especialmente na seleção de agentes públicos que atuarão em nome do interesse coletivo.

Ademais, a restrição imposta pela presente proposta não configura pena de caráter perpétuo ou sanção desproporcional, pois se restringe ao período necessário ao cumprimento da pena, garantindo que aqueles que tenham efetivamente resgatado sua dívida com a Justiça possam retornar ao serviço público sem impedimentos indevidos.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2025.

JOSE AUGUSTO MAIA JUNIOR:07815693466

Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO MAIA JUNIOR:07815693466

JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR

Vereador - MDB